



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE:

2. OBJETO/IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1 Os serviços/materiais deverão ser fornecidos conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
Gasolina Comum	Litro	10.000

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal de Vereadores de Uruana de Minas, foca na continuidade e eficiência dos serviços legislativos, suprimindo a necessidade de deslocamento de vereadores e servidores para atividades institucionais, compromissos e fiscalizações dentro e fora do município, garantindo o funcionamento regular da casa e a execução das funções públicas essenciais, mediante controle de gastos e cumprimento da legislação.

5. LOCAL/PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1 Os veículos deverão ser abastecidos diretamente na bomba do Posto de gasolina, sendo vedado o fornecimento de combustíveis em tambores, galões, latas, baldes, garrafas ou qualquer outro recipiente, ou mesmo em qualquer veículo que não conste na relação dos veículos do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome: Isabella Fernandes Ferreira Matrícula: 133

7. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Isabella Fernandes Ferreira

Local/Data: Uruana de Minas, 05 de janeiro de 2026.


ISABELLA FERNANDES FERREIRA
Matricula Funcional nº 133

8. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

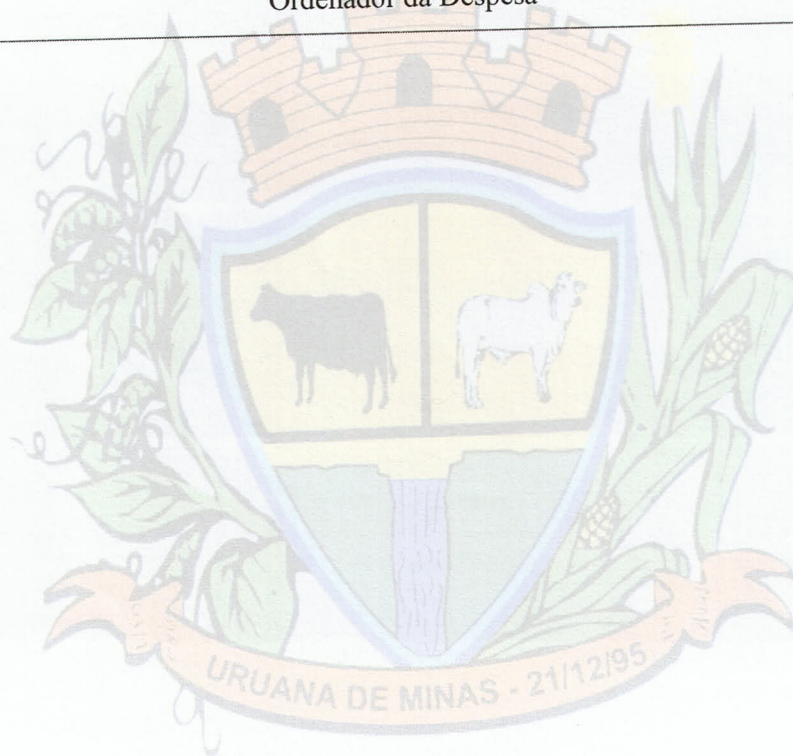
Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 9 3300-3066
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.

() NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 05 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA
Ordenador da Despesa



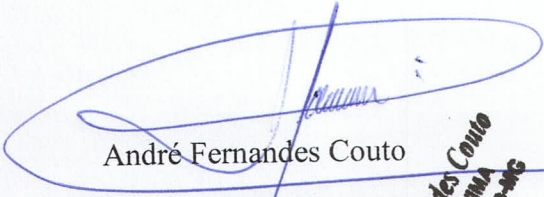
“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o AUTO POSTO TIZIL LTDA ME, CNPJ: 12.932.759/0001-91 localizado na Avenida Brasília, número 524, bairro centro em Uruana de Minas/MG, CEP: 38630-000, é o único posto de combustíveis no município.

Uruana de Minas, 09 de janeiro de 2026


André Fernandes Couto

Coordenador SIAT/IMA

Uruana de Minas

André Fernandes Couto
Coord. SIAT/IMA
Uruana de Minas-MG



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. Fornecimento de bens de consumo.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

<i>Descrição/Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>
Gasolina comum	10.000	Litros

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Estimativa baseada em pesquisa de preços junto ao único fornecedor local e no banco de preços, conforme cotações em anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

5.1. A aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal de Vereadores de Uruana de Minas, foca na continuidade e eficiência dos serviços legislativos, suprimindo a necessidade de deslocamento de vereadores e servidores para atividades institucionais, compromissos e fiscalizações dentro e fora do município, garantindo o funcionamento regular da casa e a execução das funções públicas essenciais, mediante controle de gastos e cumprimento da legislação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. – O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.2. - O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer ao seguinte:

6.2.1 - O abastecimento dos veículos somente poderá ser realizado, se os veículos, suas placas e características coincidirem com os dados dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG;

6.2.2 - É vedado o fornecimento de combustíveis em tambores, galões, latas, baldes, garrafas ou qualquer outro recipiente, ou mesmo em qualquer veículo que não conste da relação dos veículos do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.2.3 - O Poder Legislativo se reserva o direito de adquirir apenas parte do fornecimento, desde que haja conveniência para seus serviços. O proponente obriga-se em aceitar o contrato, que por ventura lhe seja enviado como resultado do processo administrativo licitatório. Poderá o Poder Legislativo acrescentar o objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação/aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4005.3.3.90.30.00 – Ficha 21

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será procedido no último dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal referente ao mês.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

9.1. No município de Uruana de Minas, há somente um fornecedor de combustíveis e derivados de petróleo, conforme declaração do Sistema de Administração Tributária – SIAT, expedida pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas.

10. JUSTIFICATIVA SOBRE O ATENDIMENTO OU NÃO DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1. Esta contratação/aquisição atende ao disposto no Capítulo V, da LC nº 123/2006, relativo ao acesso ao mercado pelo MEI/ME/EPP.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **Sociedade Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Isabella Fernandes Ferreira

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Local/Data: Uruana de Minas, 09 de janeiro de 2026.

ISABELLA FERNANDES FERREIRA

Secretária Executiva

13. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

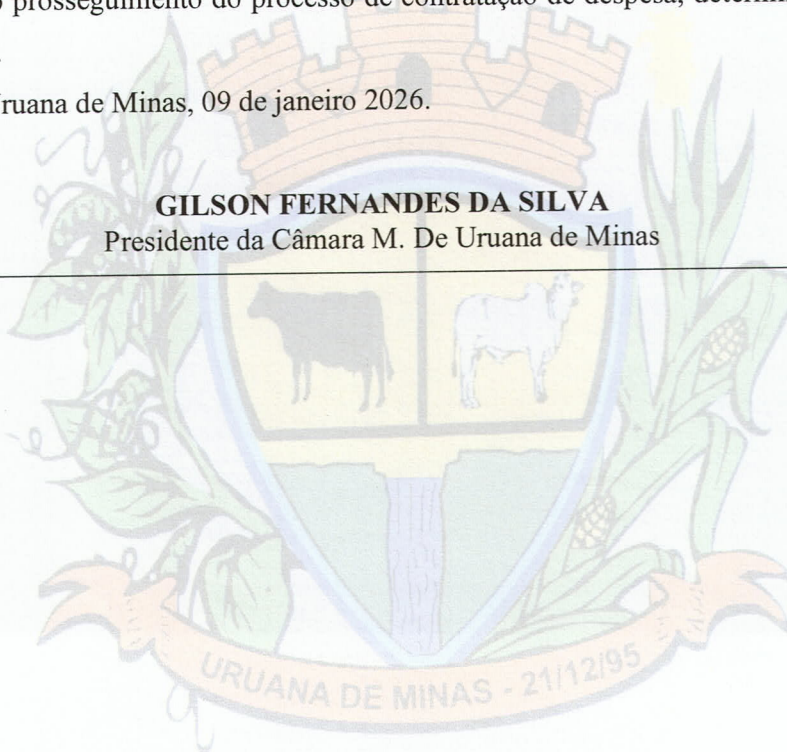
() AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observado os trâmites legais.

() NEGOU o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Local/Data: Uruana de Minas, 09 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara M. De Uruana de Minas



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Uruana de Minas - MG, 09 de janeiro de 2026.

Ao Senhor Presidente,

Solicitamos de V. Exa., que seja dada autorização para a compra de combustíveis, conforme anexo I, devendo, no entanto, ser considerado o seguinte:

Que temos no município de Uruana de Minas-MG, apenas um fornecedor de combustíveis de petróleo, conforme a Certidão do SIAT – Órgão da Receita Fazendária do Estado anexa.

O município de Uruana de Minas/MG é constituído de dois Poderes (Executivo e Legislativo).

O Poder Legislativo no uso de suas atribuições legislativas e fiscalizatória possui 02 (dois) veículos oficiais, para atender suas atividades essenciais, tanto às dos parlamentares, quanto às administrativas.

No presente caso, há a necessidade de aquisição de combustíveis para utilização nos veículos oficiais.

Esclareça-se, por oportuno que os Postos de Combustíveis mais próximos ficam a aproximadamente 40 km da sede do município, em três Municípios vizinhos (Riachinho com rodovia de chão; Arinos com rodovia de chão e Distrito de Garapuava, Município de Unaí com rodovia asfaltada), além da agravante de que o CNP (Conselho Nacional de Petróleo) não permite o transporte de combustível em galões, devido ao alto risco de incêndio e explosão.

Nessa senda, há no município de Uruana de Minas apenas **um fornecedor de combustíveis** e o abastecimento em outra localidade (outro município) não é alternativa viável.

O deslocamento diário dos veículos para outra praça de abastecimento gera ônus para o Poder Legislativo (custos adicionais que a rodagem acarretaria), sendo que deve sempre buscar o melhor custo/benefício em atendimento ao interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderante da eficácia e da eficiência, bem como da racionalidade.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

Além da desvantagem econômica direta, também importa considerar prejuízo de logística que também tem fundo econômico, vez que cada abastecimento dos veículos irá rodar aproximadamente oitenta quilômetros, consumindo quicá mais de uma hora para a operação, lapso temporal em que não estaria disponível ao serviço público.

A instalação de bomba-PA também é inviável, pela razão do custo/benefício não atender ao princípio da economicidade, sendo que para implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal (frentista), mais os benefícios da insalubridade e periculosidade, licenças, investimentos em sistema, segurança, que de fato interferem no preço final.

Conforme visto, a inexigibilidade de licitação é procedimento justificável para aquisição de combustíveis para utilização nos veículos oficiais do Poder Legislativo do município de Uruana de Minas/MG.

Assim é que passamos a sua apreciação a presente solicitação, para decisão.

Atenciosamente,

Isabella Fernandes Ferreira

Secretária Executiva

Câmara Municipal de Uruana de Minas

ISABELLA FERNANDES FERREIRA

Secretária Executiva

URUANA DE MINAS - 21/12/95

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

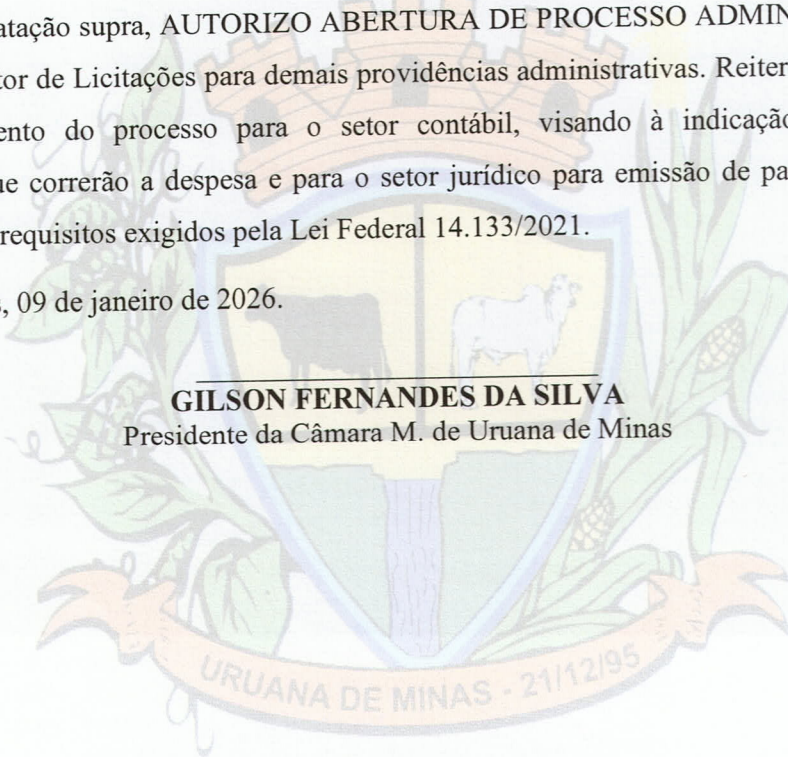
REFERÊNCIA: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

Em resposta a Formalização de Demanda expedida pela Secretária Executiva da Câmara Municipal, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Uruana de Minas, 09 de janeiro de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara M. de Uruana de Minas



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke





Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as demandas do Poder Executivo de Uruana de Minas.

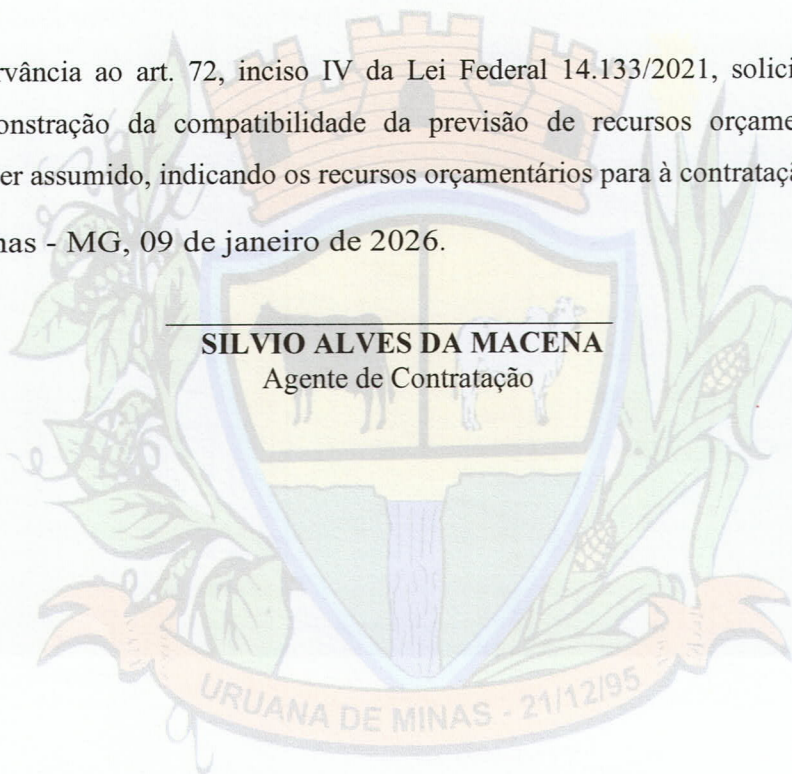
Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe.

Uruana de Minas - MG, 09 de janeiro de 2026.

SILVIO ALVES DA MACENA

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Despesa: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0101.4005.3.3.90.30.00

FONTE: 1.500.000.0000

FICHA: 21

Uruana de Minas - MG, 12 de janeiro de 2026.

FÁBIO CÍCERO ALVES DA SILVA

CRC/MG: 094.502/O-4

Contador

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizeram necessários que nesta data autuei o presente Processo Administrativo sob o nº 001/2026, Inexigibilidade nº 001/2026.

Uruana de Minas - MG, 13 de janeiro de 2026.

SILVIO ALVES DA MACENA

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº-----/2026 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS-MG.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000, , neste ato apresentada por seu Presidente, Ver. Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente e domiciliado na Avenida Arinos, nº 918, Bairro Eldorado, Uruana de Minas/MG, CEP 38.630-000.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de fornecimento de combustíveis na forma de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo Administrativo Licitatório nº 001/2026, modalidade Inexigibilidade nº 001/2026, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas – MG, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	10.000	Litros	Gasolina Comum	XXX	XXX
TOTAL				XXX	XXX

Cláusula Segunda – Da Execução, Fiscalização e do Fornecimento.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

2.2 – O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer ao seguinte:

2.2.1 - O abastecimento dos veículos somente poderá ser realizado, se os veículos, suas placas e características coincidirem com os dados dos veículos oficiais do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

2.2.2 – É vedado o fornecimento de combustíveis em tambores, galões, latas, baldes, garrafas ou qualquer outro recipiente, ou mesmo em qualquer veículo que não conste da relação dos veículos do Poder Legislativo de Uruana de Minas-MG.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

2.2.3 – O Poder Legislativo se reserva o direito de adquirir apenas parte do fornecimento, desde que haja conveniência para seus serviços. O proponente obriga-se em aceitar o contrato, que por ventura lhe seja enviado como resultado do processo administrativo licitatório. Poderá o Poder Legislativo acrescentar o objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos produtos pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ _____ (XXXXXXXX), tomando-se como base os itens descritos na cláusula primeira.

3.2 – O pagamento será efetuado multiplicando-se os quantitativos dos abastecimentos realizados durante cada mês, pelos valores propostos na licitação para cada combustível, indiferentemente do preço constante das requisições ou da bomba.

3.3 – O pagamento da importância correspondente aos combustíveis efetivamente abastecidos durante o mês, e julgados conforme, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente, ou na forma que melhor atender os interesses da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, acompanhada das requisições.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1. Considerando que o objeto deste contrato se refere ao fornecimento de combustíveis, caracterizados por preços flutuantes e sujeitos a variações frequentes de mercado, os valores contratados não se submetem a reajuste anual por índice econômico.

4.2. Os preços praticados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação da variação dos preços de mercado.

4.3. A revisão de preços será formalizada mediante pesquisa de mercado, tomando-se como parâmetro:

4.3.1 os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou

4.3.2 outros referenciais oficiais e públicos idôneos, devidamente justificados.

4.4. A revisão dependerá de solicitação formal da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, acompanhada da devida justificativa técnica, e de autorização expressa da autoridade competente, mediante termo aditivo.

4.5. É vedada qualquer forma de revisão automática, devendo cada alteração ser devidamente motivada, instruída e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Constatada a redução dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** promoverá a adequação imediata dos valores contratados, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em XXXXXXXX e terá vigência de XXXXXXXXXX, que se dará em XXXXXXXXXX.

Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0101.4005.3.3.90.30.00	1.500.000.0000	021

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega dos combustíveis no prazo estabelecido acima e de acordo com a especificação e demanda da Câmara Municipal;
- b) assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- c) assumir responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar a empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado;
- b) rejeitar todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações das solicitações e da proposta;
- c) efetuar o pagamento nos prazos e condições descritas na cláusula terceira.

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a ser apurada em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de inexigibilidade; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 001/2026.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Título III, Capítulos I ao XII da Lei nº 14.133/2021, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A contabilidade não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

11.3 – A **CONTRATADA** se compromete em fornecer os produtos objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

11.4 – A **CONTRATADA** no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela procedência, qualidade e condições dos produtos objeto deste **CONTRATO**.

11.5 – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento de produtos sem requisições integralmente preenchidas com todos os dados nela exigidos.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos -MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, _____ de _____ de 2026.

GILSON FERNANDES DA SILVA

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

**Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG.
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF:



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 9 3300-3066

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mg.leg.br

DESPACHO

Da: Comissão de Contratação

Para: Assessoria Jurídica.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as demandas do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

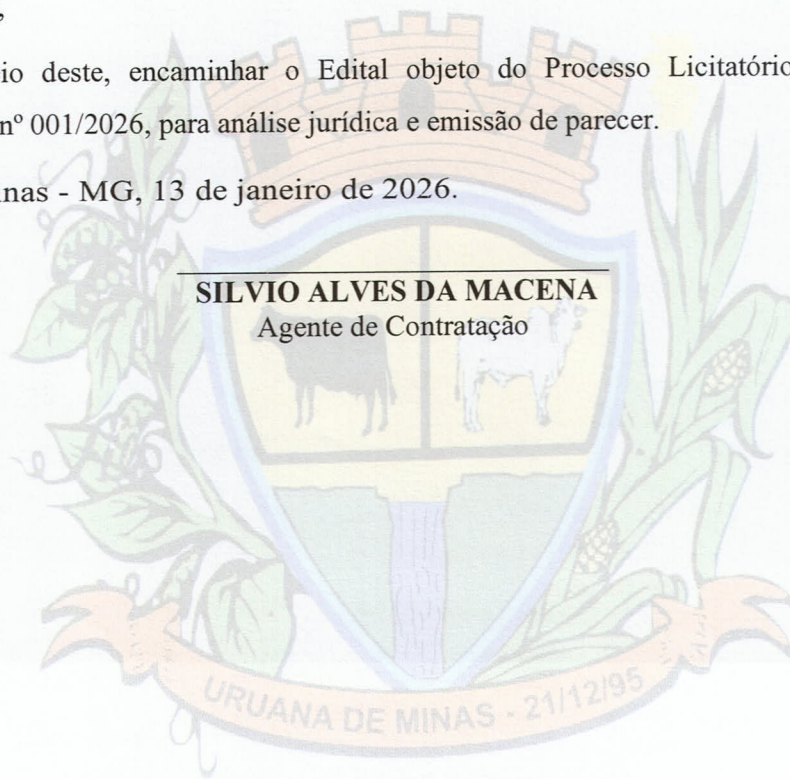
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o Edital objeto do Processo Licitatório nº 001/2026, Inexigibilidade nº 001/2026, para análise jurídica e emissão de parecer.

Uruana de Minas - MG, 13 de janeiro de 2026.

SILVIO ALVES DA MACENA

Agente de Contratação



“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke